



ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE
CNPJ Nº 92.965.581/0001-14

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE RAFFO
CNPJ: 92.965.581/0002-03
Rua Dr.Carlos Flores, 53 – Porto Alegre – Bairro Belém Novo



**REGIMENTO / REGULATÓRIO - PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
CEBAS**

EDITAL 01/2025

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDOS
ANO LETIVO 2026**

**CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO
INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE (AIEC) ÀS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO
LETIVO DE 2026.**

As Diretorias Administrativas e Pedagógicas da ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE, por sua Unidade de ensino “**Escola de Ensino Fundamental Madre Raffo**”, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo para o Ano Letivo de **2026**.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de Bolsas de Estudo Integrais de 100% e de Parciais de 50% do valor das ANUALIDADES dos encargos escolares, com recursos decorrentes da condição de ser **CERTIFICADA** como Entidade Beneficente de Assistência Social, da ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE-AIEC, entidade mantenedora desta Unidade de Ensino em cumprimento do que dispõe a lei complementar 187 de 16/12/2021 e demais legislações pertinentes. O presente Edital torna público seu processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2026.

1.1. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pelo estabelecimento de ensino e sua Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, observando-se a orientação da Administração Institucional;

1.2. Será constituída e mantida, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) composta por, no mínimo, de 03 (três) membros: sendo os mesmos, um representante da direção do Estabelecimento de Ensino, um representante da mantenedora e, um assistente social;

1.3. As bolsas de estudo a oferecer serão definidas pelo estabelecimento de ensino e pela Comissão Orçamentária e Contabilidade da Instituição, conforme o limite de seu orçamento anual e quantidade de matrículas efetivadas;

1.4. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DOS CANDIDATOS

Serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de Estudos dos alunos que cursaram o ano letivo de 2025, na qualidade de bolsistas, na própria Unidade de ensino.

2.1. Poderão participar do processo de seleção todos(as) os(as) candidatos (as) que se enquadrarem nos critérios legais, e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

2.2. As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano de **2026**.

2.3. *Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o(a) candidato(a)*

Handwritten signature and initials in blue ink.



será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE):

3.1.1. Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos(as) a bolsas de estudo;

3.1.2. Propor à direção do Estabelecimento de Ensino a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato, preferencialmente o critério de corte estabelecido pela legislação;

3.1.3. Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à direção institucional do Estabelecimento de Ensino;

3.1.4. Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

3.1.5. Julgar, para renovação ou manutenção das bolsas o desempenho dos alunos beneficiados com sua concessão, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

3.1.6. Autorizar e/ou permitir, a seu critério, intervenções necessárias, ao Assistente Social e Equipe Técnica Profissional Educacional e Emocional no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista podendo realizar entrevistas específicas;

3.1.7. Apresentar uma avaliação à direção do estabelecimento, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudo, considerando outros fatores julgados relevantes;

3.1.8. Divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua circunscrição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas; receber e arquivar o Termo Aditivo de concessão de bolsas de estudo, clausulado no contrato original, dando concordância com tais condições, firmado entre a instituição e o bolsista, por seu responsável legal;

3.1.9. Instrumentalizar a Declaração de Proteção de Dados Pessoais, onde ficará evidenciada a Política de dados pessoais e sensíveis da Instituição com o responsável legal do aluno que dará a ciência e concordância no documento para todos os efeitos legais evidenciada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2026. Conforme Edital, a AIEC fará o recolhimento e armazenamento da documentação solicitada, para conservação dos dados pessoais ali constantes por imposição do cumprimento de obrigações legais, estabelecidas na Lei Complementar 187 de 16/12/2021, para cumprimento do processo seletivo estabelecido no presente Edital.

3.1.10. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção comportará as seguintes etapas: **DIVULGAÇÃO** do edital de concessão de bolsas no site e no mural da Escola. **INSCRIÇÃO**, com a entrega do formulário socioeconômico e o **AGENDAMENTO** da entrevista com o Assistente Social. **ANÁLISE** - das entrevistas com profissionais de área; avaliação da documentação socioeconômica completa. **SELEÇÃO** definitiva. **DIVULGAÇÃO** da relação de candidatos selecionados e **COMUNICAÇÃO** aos interessados. **JULGAMENTO** de recursos se houver ou quando houver. **HOMOLOGAÇÃO**, quando matrícula efetivada e assinatura do Aditivo/termo de concessão.



4.1.1. A divulgação em EDITAL do processo de concessão de bolsas será feita pela Direção, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para inclusão no processo seletivo, matrícula e demais situações e ou razões impeditivas.

4.1.2. A inscrição ao processo seletivo, se dará por meio do preenchimento de um instrumento físico ou digital chamado de “ficha de inscrição e ou cadastro”, segundo modelo disponibilizado e seu protocolo no Estabelecimento de Ensino local.

4.1.3. A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios definidos neste edital. Após a entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo transitará pela CCBE, comissão especialmente convocada para esse fim, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. Tal ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

4.1.4. A divulgação dos candidatos selecionados ocorrerá por comunicação direta aos interessados.

4.1.5. O julgamento de recursos, quando existirem, será executado pela CCBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

4.1.6. A homologação da seleção será feita pela direção e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

4.1.7. Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

5. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

5.1. Bolsas de 50% (Parciais).

5.2. Bolsas de 100% (Integrais).

5.2.1. Serão consideradas para renovações somente as bolsas já existentes no ano letivo de 2025, desde que alunos beneficiados renovem seu cadastro e solicitem sua renovação.

5.2.2. Não serão concedidas Bolsas Integrais (100%) para alunos novos.

6. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

6.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deve atender integralmente às seguintes condições:

6.1.1. Ser aluno regularmente matriculado no ESTABELECIMENTO DE ENSINO (a preferência será concedida a alunos que já estejam estudando na Escola e contemplados com Bolsas de Estudos no ano de 2025);

6.1.2. No caso do aluno que já estuda no estabelecimento de Ensino ser contemplado, o mesmo deverá estar regularmente matriculado, atendendo ao edital de matrículas para o ano letivo de 2026, seus prazos e condições, caso contrário, perderá o benefício;

6.1.3. Ter entregado até a data do requerimento de Bolsas e apresentação dos documentos o requerimento de reserva de vaga preenchido e assinado para o ano letivo de **2026**, junto à Secretaria e/ou Assistente Social da Unidade de Ensino;

6.1.4. Preencher todos os campos da ficha socioeconômica para Bolsas de Estudo **2026**, **instrumento esse, disponibilizado em meio físico ou digital no “site” da escola;**

6.1.5. Apresentar, impreterivelmente, todos os documentos solicitados na Ficha Socioeconômica para Bolsas de Estudos, e/ou aqueles que a CCBE julgar necessários;

6.1.6. Não receber auxílio educacional da empresa onde trabalhe;



6.1.7. Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE, em uma de suas unidades, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada no regimento/regulamento instituído, fazendo parte o presente EDITAL;

6.1.8. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado, deverá assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, **o Contrato Originário e o Termo ADITIVO de Concessão da bolsa de estudo.**

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Edital e a Ficha Socioeconômica estão disponíveis no site da Escola <https://redehorto.com.br/home/madre-raffo/>. A Ficha Socioeconômica deve ser impressa, preenchida e entregue nas datas observadas, juntamente com os documentos originais e cópia simples (a autenticação será realizada por semelhança no ato do recebimento da documentação), dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos à Bolsa:

7.1.1. Cópia da Carteira de Identidade/CPF e Certidão de Nascimento, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo responsável financeiro;

7.1.2. Cópia da certidão de casamento dos pais ou certidão de casamento averbada com a separação judicial ou divórcio (dos pais);

7.1.3. Alterações do estado civil deverão ser comprovadas;

7.1.4. Quando se referir a união estável, apresentar: declaração firmada pelo casal de que tem “convivência pública, contínua e duradoura objetivando constituição de família” – com duas testemunhas e firma reconhecida em Cartório, ou Escritura Pública de união estável, ou Certidão de nascimento de filho do casal.

7.1.5. Todas as declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir reconhecimento de firma em Cartório, com validade de até 90 dias;

7.1.6. Cópia da certidão de óbito (no caso de óbito do pai ou mãe);

7.1.7. Ficha socioeconômica devidamente preenchida;

7.1.8. Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda (se existente), do último exercício, bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias:

- * Empregados: recibos de salário completo, holerites ou contracheques dos três últimos meses;
- * Autônomos: Declaração do último Imposto de Renda. Em caso de não possuir Declaração de Imposto de Renda, apresentar declaração de renda média mensal, emitida por um Contador, habilitado junto ao CRC-RS.

- * Micro e Pequenos Empresários: a) cópia do Contrato Social e balanço financeiro da Empresa; b) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade;

- * Micro Empreendedor Individual: a) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos-Declaração do MEI 2024 apresentada até maio de 2025.

- * Declaração do Imposto de Renda;

Na ausência dos documentos anteriores, solicitar cópia dos extratos bancários que comprovem a movimentação da prestação de serviços, ou ainda relatório de Notas Fiscais.

- * Empreendedores Individuais: a) Certificado da Condição de Empreendedor Individual; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do último mês.



Rua Dr.Carlos Flores, 53 – Porto Alegre – Bairro Belém Novo

* Pensionistas e Aposentados: a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <http://www.inss.gov.br/todos-os-servicos-do-inss>.

* Pensão Alimentícia: cópia da Decisão Judicial da Pensão. Na falta desta, recibo com nome e CPF do pai ou da mãe, informando valor da Pensão Alimentícia. No caso de não recebimento da mesma, declaração com firma reconhecida por autenticidade.

* Desempregados ou afazeres domésticos: a) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Comprovante das Parcelas do Seguro desemprego; c) Cópia da página do último emprego na Carteira Profissional e ou comprovante da carteira digital;

* Renda Agregada: a) Em caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) Nos casos de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, com firma reconhecida, na qual conste o valor recebido.

* Apresentação da Folha Resumo do CadÚnico (Cadastro Único) entregue pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em que consta a renda per capita calculada pelo serviço de proteção social básica.

7.1.9. Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou comprovante de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário (cedente) com respectiva matrícula e comprovante de IPTU, identificando a propriedade de quem cede;

7.1.10. Nos casos em que o grupo familiar resida em “ÁREA VERDE” (ocupações), apresentar declaração da associação de moradores local e/ou documentos emitidos pelo CRAS/CREAS;

7.1.11. Comprovante de pagamento de despesas com transporte para deslocamentos do(a) aluno(a) solicitante até a Unidade, exceto transporte próprio e transporte coletivo público;

7.1.12. Cópia do documento Número de Informação Social (NIS);

7.1.13. A Comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a).

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

a) número de integrantes do grupo familiar (comprovadamente residindo no mesmo local, apresentando comprovantes de todos os membros);

b) renda mensal bruta familiar ou individual;

c) morar próximo do local da unidade de ensino (escola);

d) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.

8.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC, maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.



8.3. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno(a), e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

8.4. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- 1º) menor renda bruta mensal familiar;
- 2º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em Instituição de Ensino Público;
- 3º) situação de moradia.

8.5. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá à CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

8.6. A CCBE ou o Assistente Social realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

9.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

9.1.1. Descumprir os prazos e não apresentar os documentos estabelecidos nesta fase do regulamento;

9.1.2. Não ter efetuada a matrícula nas datas aprazadas de conformidade com Edital de matrículas 2025 para o ano letivo de 2026, ou em data amplamente divulgada para tal;

9.1.3. Não ter entregado até o dia **17/10/2025**, o **requerimento de matrícula** e solicitação de Bolsa de Estudo preenchido e assinado com os documentos exigidos, inclusive a ficha socioeconômica;

9.1.4. Ter rendimento escolar insuficiente, podendo o(a) Diretor(a) de cada Unidade, ouvido (s) formalmente o (s) responsável (eis) pelo (s) componentes curriculares (disciplinas ou matérias pedagógicas que compõe a grade curricular) em relação as áreas do conhecimento (BNCC) na (s) qual (is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

9.1.4. Demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelos responsáveis pelo aluno candidato à bolsa;

9.1.5. Apresentar substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista por seu responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelo regimento/regulamento, referenciado por este Edital;

9.1.6. Não ter se inscrito no processo de seleção;

9.1.7. Não possuir a guarda do aluno.



10. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

10.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

10.2 - Da Inscrição:

10.2.1. Local: Formulário enviado via e-mail e/ou baixado no site junto ao Edital de Concessão de Bolsas, deverá ser impresso, preenchido e encaminhado à secretaria, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h15 às 17h00.

10.3. Datas para entrega: 14/10/2025 a 17/10/2025.

10.4. Da Divulgação:

10.4.1 A relação dos alunos beneficiados estará depositada na secretaria e será informada individualmente por chamamento do responsável para conhecimento até o dia **01 de dezembro de 2025**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos impetrados pelos candidatos (alunos por seus responsáveis) que se julgarem prejudicados serão apreciados pela CCBE, que decidirá sobre o caso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informando aos interessados, individualmente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os interessados, ao preencher seu Formulário de Inscrição (Requerimento e Solicitação de bolsa) (Pais, responsável legal), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas deste processo;

12.2. O presente Edital tem validade para inscrições de Bolsas de Estudo, relativas ao ano letivo de **2026**;

12.3. A concessão da Bolsa de Estudo tem validade somente para o ano letivo de **2026**;

12.4. A Comissão de Bolsas, com base em denúncia **escrita e assinada**, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovada a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

12.5. A título de ser fiel aos objetivos deste Regimento/Regulatório e Edital, serão selecionados aleatoriamente processos para a realização de visita domiciliar, por um(a) Assistente Social devidamente habilitado(a) e credenciado instituído de Fé Pública.

12.6. Alunos novos não poderão pleitear bolsas de estudos, respeitados os descontos promocionais para a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental I (alunos em parceria com órgãos municipais, serão avaliados em conformidade com esse Edital).

12.7. Poderão ser concedidas novas bolsas, pelos critérios já estabelecidos aos demais bolsistas, desde que haja necessidade plenamente justificada no decorrer do ano letivo e se houver bolsas a serem concedidas, (substituição de bolsistas evadidos) ou outra situação apresentada, observando a legislação em vigor.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O cancelamento da matrícula, transferências para outra Instituição de Ensino implica imediato rompimento do benefício, a não ser por transferência para uma outra unidade da mantenedora.

13.2. Se a mantenedora vier a perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das Bolsas de Estudo, todas as concessões decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.



ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE
CNPJ Nº 92.965.581/0001-14

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE RAFFO
CNPJ: 92.965.581/0002-03
Rua Dr.Carlos Flores, 53 – Porto Alegre – Bairro Belém Novo



13.3. A inscrição do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo implica concordância, do Responsável Legal, com o disposto nos critérios de concessão de Bolsas de Estudo expressos no Presente Edital, parte do Regimento Regulatório Instituído.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

Valdete Pirocca
Presidente

VALDETE PIROCCA
Presidente CPF/MF 207.791.780-68

Raul José Schneider
Diretor-Aut.AIEC-2015

RAUL JOSÉ SCHNEIDER
Diretor - EEF Madre Raffo CPF/MF 995.829.700-06

PAULO CESAR RODRIGUES FILANDRO
Assistente Social – CRESS/RS 7950

KLEY PERES MARTINS
Data Protection Officer - DPO



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEBAS-EDUCAÇÃO
A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE CNPJ nº 92.965.581/0001-14, MANTENEDORA DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTÁ CERTIFICADA COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CERTIFICAÇÃO ATIVA) E, COMO TAL, DEVE OFERECER BOLSAS DE ESTUDO CEBAS NA FORMA E NA PROPORÇÃO DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 187/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.